



Ilha de Caratateua/PA, 10 de março de 2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 435/2022-GDOC-FUNBOSQUE**  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 041/2023**

**ASSUNTO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE KITS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA.**

O Processo em análise foi deflagrado por meio do o Memorando N° 108/2021-CA, referente ao Processo Administrativo Eletrônico n° 435/2022-GDOC-FUNBOSQUE, datado de 28 de maio de 2021, no qual a Coordenação Administrativa desta FUNBOSQUE informa à Direção Geral sobre a necessidade contratação de empresa especializada na captação de energia solar..

O processo em epígrafe foi encaminhado ao setor de compras com o intuito de averiguar a existência de licitações vigentes. Neste diapasão, após inúmeras pesquisas, constatou-se a Ata de Registro de Preços n° 020/2022-PMA, válida da Prefeitura Municipal de Amargosa/BA, cujo objeto é compatível aos fins perquiridos pela Fundação, inclusive foi realizada pesquisa de preço, para demonstrar a vantajosidade dos valores da Ata acima referida.

Desta feita deu-se início aos tramites de adesão à Ata de Registro de Preço n° 020/2022-PMA, referente ao Pregão Eletrônico n° 004/2022-PMA, na modalidade pregão, na forma eletrônico, do tipo menor preço, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de energia fotovoltaica. A licitação foi devidamente homologada e adjudicada e publicada na imprensa oficial (fls. 92).

Consta às fls. 101, o Ofício encaminhado ao Fornecedor, bem como seu respectivo aceite. De mesmo modo, consta às fls. 104, o Ofício encaminhado ao Órgão Gerenciador da Ata, a Prefeitura Municipal de Amargosa/BA, e o seu respectivo aceite consta às fls. 105-106 e 179. O Setor de Compras, por sua vez, procedeu com a confecção do mapa demonstrativo de preços às fls.202.

Consta ainda à fl. 164, o ofício encaminhado a SEGEP solicitando autorização para adesão da ARP. Em resposta, às fls. 176-177, a CGL/SEGEP/PMB anuiu com a adesão à ata de registro de preços pretendida, conforme juntou Termo de Aprovação de Ata de Registro de Preços para utilização por órgãos da Prefeitura Municipal de Belém.

Os itens a serem adquiridos são os seguintes, bem como seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	GERADOR DE ENERGIA SOLAR	KIT	01	SIL/ATOXSIL	R\$	R\$ 206.

*“Educando gerações para a sustentabilidade”*



## CONTROLE INTERNO

	FOTOVOLTAICA (ONGRID) TELHA CERÂMICA COLONIAL 50,96Wp - 33 kW - 380V			SOLAR	206.250,00	250,00
02	GERADOR DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA (ON-GRID) TELHA METÁLICA 50,96Wp - 33 kW - 380V	KIT	02	SIL/ATOXSIL SOLAR	R\$ 202.000,00	R\$ 404.000,00
03	GERADOR DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA (ON-GRID) TELHA FIBROCIMENTO 50,96Wp - 33 kW - 380V	KIT	01	SIL/ATOXSIL SOLAR	R\$ 205.000,00	R\$ 205.000,00
04	GERADOR DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA (ONGRID) TELHA CERÂMICA COLONIAL 106,47Wp - 75 kW - 380V	KIT	01	SIL/ATOXSIL SOLAR	R\$ 416.500,00	R\$ 416.500,00
				VALOR TOTAL		R\$ 1.231.750,00

O Assessor Técnico de Gestão Orçamentária emitiu parecer de dotação orçamentária declarando a existência de saldo orçamentário para atendimento do pleito, no valor R\$ 1.231.750,00 (Um milhão, duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais), com base no relatório de proposta setorial, exercício financeiro 2023 (fls. 180), Conforme a seguir:

Função Programática: 2.08.33.12.365.0001  
Atividade: 2205  
Fonte: 1500100100  
Elemento de despesa: 4490520000  
Fundo: 7 - FME  
Sub ação: 001  
Tarefa: 002

O procedimento em epígrafe atende às exigências legais, insculpidas na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Os Artigos 31, 70 e 74 da nossa Carta Magna de 1988 tratam da competência do Controle Interno na Administração Pública Municipal, surgindo daí a necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade,

*“Educando gerações para a sustentabilidade”*

## CONTROLE INTERNO

impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento, que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do Serviço Público.

O controle interno é de grande importância para o alcance de resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

A modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Verificamos que no Processo em estudo foram observados os princípios legais que são inerentes a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

A regularidade da empresa foi verificada da seguinte documentação juntada aos autos: **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Consulta Pública ao Cadastro do ICMS da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito de ICMS não inscrito na Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Estadual de Distribuições Cíveis, Certidão de Inscrição Ativa da Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP, Certidão Negativa de Débitos de Pessoa Jurídica da Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP, Licença de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP, Licença Ambiental da Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP.**

Seguindo o fluxo processual a assessoria jurídica da Fundação procedeu à análise processual por meio da emissão do Parecer nº 027/2023-ASSJUR, declarando a legalidade do procedimento, inclusive procedeu à análise das cláusulas do contrato nº 004/2023-PMB/FUNBOSQUE, com vigência de 12 (doze) meses. Bem como a manifestação da Diretoria Geral – despacho DG 04/2023.

Ressalta-se a importância de se observar das regras art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

*“Educando gerações para a sustentabilidade”*



## CONTROLE INTERNO

O extrato do Contrato deve ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém-DOM, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Contempla-se nos autos a Justificativa da Presidência para a contratação almejada.

Em consonância com o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/1993, consta às fls. 152, a Portaria de designação dos Fiscais de Contrato nº 054 - GP de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

III - fiscalizar-lhes a execução;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Assim, após o exame do processo, com base nas regras exaradas na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe acerca dos documentos mínimos exigidos para lançamento do processo no mural de licitações, entende-se que o processo está regularmente instruído.

É o parecer desta assessoria de controle interno.

Eduardo Silva de Morais  
Controle Interno  
Portaria 424/2022-GP-FUNBOSQUE

*“Educando gerações para a sustentabilidade”*



CONTROLE INTERNO

FUNBOSQUE

## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, o assessor interino de Controle Interno da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, nomeado nos termos da Portaria nº 424/2022-FUNBOSQUE, publicada no Diário Oficial do Município nº 14.607 de 29 de Novembro de 2022, declara para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 435/2022-GDOC-FUNBOSQUE, relativo à adesão a Ata de Registro de Preço nº 020/2022-PMA, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2022-PMA, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de poltronas de auditório, no valor total R\$ 1.231.750,00 (Um milhão, duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao Contrato nº 004/2023-PMB-FUNBOSQUE, celebrado entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira-FUNBOSQUE, CNPJ nº 00.986.621/0001-96, representado nesse ato pelo Sr. Alickson Sérgio Lopes de Souza, Presidente da FUNBOSQUE e a empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0001-60.

Com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo e o contrato encontram-se:

Revestidos das formalidades legais na fase interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptos a gerarem despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à aprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

Ilha de Caratateua (PA), 10 de março de 2023.

Eduardo Silva de Morais  
Controle Interno  
Portaria 424/2022-GP-FUNBOSQUE  
FUNBOSQUE